



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 29 DE 25 DE novembro 2008

Senhor Presidente,
Senhores (as) Veradores (as)

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BARÇAS - MT			
Nº 150	Livro 21	Folha 003	Data 25/11/08
Horas 14:40		<i>C. Souza</i>	
FUNCIONÁRIO			

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores(as), o Projeto de Lei em anexo, que tem por finalidade instituir, no âmbito Municipal, o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social –FMHIS, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados n âmbito do Município, destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda, bem como, criar o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e o Conselho Gestor do FMHIS.

Tal projeto se faz necessário para que sejam criadas regras e normas para atuação do Fundo Municipal e do respectivo Conselho, urbanização de Vilas e áreas irregulares, construção ou recuperação de unidades habitacionais, como já está ocorrendo, urbanização de lotes, aquisição de imóveis destinados a programas habitacionais de interesse social, melhoria das condições de moradia das habitações coletivas, regularização fundiária. Sendo que sem a presente regulamentação, deixará de ser repassado ao Município os recursos advindos do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Salientamos ainda que projeto de lei semelhante já foi aprovado de pronto por essa Casa de Leis, projeto 060/2007, que resultou na Lei 2.883 de 14/12/2007, no entanto, a Caixa Econômica Federal, gestora dos recursos a serem aplicados em habitação nos devolveu a referida lei para ajustes, conforme ofício de nº 600/2008, em anexo. Deste modo após análise e consulta ao Ministério das Cidades, achamos por bem enviar outro projeto de lei com as devidas adequações solicitadas.

*Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 09.12.08 - Ossaussa.*



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Isso posto solicitamos a apreciação do referido projeto em caráter de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, pela exigüidade de tempo e por seu caráter eminentemente social.

Finalmente aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos da mais elevada estima, aguardando a manifestação favorável dessa edilidade para aprovação da matéria.

Atenciosamente,

Barra do Garças, MT, 25 de novembro de 2008

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA

Prefeito Municipal

*Aprovado em sessão Ordinária em
dia 09.12.08. Casavim*



PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 150 Livro 21 Folha 003 Data 25/11/08
Habass: H.40
C. Souse
FUNCIONÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 029 DE 25 DE Novembro DE 2008.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Município, destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 2º. O FMHIS é constituído por:

I – repasses e transferências de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III – dotações do Orçamento Geral do Município;

IV – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

V – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VI – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VII – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Aprovado em Sessão Ordinária de
dia 09.12.08 - C. Souse

J



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º. O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 4º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da sociedade civil, na proporção de no mínimo 1/4 (um quarto) para cada segmento, com a participação de representantes dos setores: público, movimentos populares e privados, subseqüentemente a seguir:

I – Pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, ou qualquer órgão ou denominação que venha substituí-lo;

II – por 01(um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III - por um representante da Secretaria de Ação Social;

IV - por um representante da Câmara Municipal de Barra do Garças;

V - por um representante da União de Moradores de Bairros do Município de Barra do Garças;

VI - por um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil;

VII - por um representante da Associação dos Sem-Teto de Barra de Garças;

VIII - por um representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Garças;

IX - por um representante do Rotary Clube de Barra do Garças;

X - por um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso – CREA;

XI - por um representante da Loja Maçônica;

XII - por um representante da Universidade Federal de Mato Grosso.

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos.

§ 2º O presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

J



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 3º O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FMHIS.

§ 4º Competirá a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 5º. As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

1
f



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 2º A aplicação dos recursos do FMHIS em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expressa no plano diretor do Município.

Art. 6º. Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, na política e no plano habitacional de interesse social;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – deliberar sobre critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá, sempre que necessárias, audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

7

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 7º. Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer as demais normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, inclusive quanto às prestações de contas e a avaliação dos resultados.

Art. 8º - O Conselho constituído nos termos do artigo fica reconhecido também como Conselho Municipal de Habitação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.883 de 14/12/2007.

Gabinete do Prefeito aos 25 dias do mês de novembro de 2008.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

ALTO BUIVA FONSECA

Gabinete de Apoio ao Executivo Municipal



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

JURÍDICO

Gerência de Filial de Fundos e Seguros Sociais Goiânia
Rua 11 Nº. 250, 9º Andar - Centro
74.015-170 - Goiânia - GO

Ofício nº.600/2008

Goiânia, 01 de Setembro de 2008.

À Sua Excelência o Senhor
Zózimo Wellington Chaparral Ferreira
Prefeito do Município de Barra do Garças/MT
Rua Carajás, nº 522 – Centro – 78.600-000.

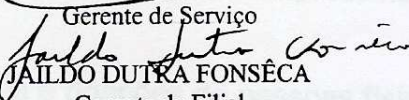
Assunto: Adesão ao SNHIS/FNHIS – Devolve Lei Municipal para ajustes.

Senhor Prefeito

1. Acusamos o recebimento dos documentos apresentados por esse município, em atendimento aos compromissos assumidos no Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, firmado junto ao Ministério das Cidades.
2. Após procedermos a análise da documentação apresentada, e em consonância com a Lei nº. 11.124 de 16 de junho de 2005 e as resoluções nº. 02 e nº. 15 do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - CGFNHIS, devolvemos a Lei Municipal para ajustes conforme abaixo:
 - a) Apresentar lei ou de projeto de lei de criação do conselho municipal de habitação, especificando quantos e quais são as entidades membros do Conselho Gestor, contemplando a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos movimentos populares.
 - b) Apresentar comprovante da publicação oficial da lei apresentada. Deverá ser apresentada cópia do jornal ou diário oficial do município contendo a lei. Caso o município tenha usado outra forma de publicação, deverá ser encaminhado o respectivo comprovante juntamente com a cópia da Lei Orgânica do Município para a certificação da forma de publicação de atos administrativos desse município.
3. Solicitamos as providências quanto aos ajustes a serem feitos e o posterior encaminhamento a esta GIFUS/GO – Gerência de Fundos e Seguros Sociais, localizada à Rua 11 nº. 250, 9º andar, Centro, CEP 74.015-170 – Goiânia/GO.
4. Lembramos que de acordo com a Resolução nº. 15 de 19 de março de 2008, do CGFNHIS, o cumprimento das obrigações decorrentes do processo de adesão ao SNHIS é pré-requisito para que esse Município venha a ter acesso aos recursos do FNHIS.
5. Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, através dos telefones (62) 3612 1375 (Mirley), (62) 3612 1371 (Dirce e Nivia) ou através do endereço eletrônico: gifusgo@caixa.gov.br.

Respeitosamente


FRANCISCO MOREIRA DA SILVA
Gerente de Serviço


JAILDO DUTRA FONSÊCA
Gerente de Filial
Gerência de Filial de Fundos e Seguros Sociais Goiânia



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2883 DE 14 DE Dezembro DE 2007.

Projeto de Lei nº 060 de 03 de dezembro de 2007 de autoria do Executivo Municipal

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse social.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Município, destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 2º O FMHIS é constituído por:

- I – repasses e transferências de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III – dotações do Orçamento Geral do Município;
- IV – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- V – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- VI – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
- VII – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

100 605 2



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 4º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da sociedade civil.

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos.

§ 2º O presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FMHIS.

§ 4º Competirá a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 5º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

§ 2º A aplicação dos recursos do FMHIS em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expressa no plano diretor do Município.

Art. 6º Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, na política e no plano habitacional de interesse social;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III - deliberar sobre critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FMHIS;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno.

§ 1º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá, sempre que necessárias, audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer as demais normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, inclusive quanto às prestações de contas e a avaliação dos resultados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos *14* dias do mês de *Dezembro* de 2007.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada no
livro próprio e afixada no
mural da Câmara Municipal, em
14.12.07 NBF*



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

PARECER N.º 065/2008, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2008

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Cuida-se de **Projeto de Lei n.º 029/2007, de 25 de novembro de 2008**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social”.

No ano passado, foi aprovada a Lei n.º 2.883, de 14 de dezembro de 2007, tratando de matéria idêntica.

Ou seja, quer criar aquilo que já existe.

Mas, pelo o que se constata ao ler o presente projeto, nota-se que houve algumas mudanças em relação a lei atual em vigor.

Quais foram essas mudanças?

O presente projeto pretende alteração do artigo 4º da lei atual com relação a composição do Conselho Gestor do Fundo Habitacional.

E, fora dada nova redação ao artigo 8º da vigente lei criadora do Fundo, que rotula de Conselho Municipal de Habitação o Conselho Gestor. Questão apenas de nomenclatura.

Mudanças que em nada altera nosso parecer anterior acerca do tema.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

O presente projeto de lei, como dissemos antes, almeja criar dentro do orçamento municipal um fundo para capitação de recursos visando a implementação duma política ordenada para a habitação no âmbito municipal.

Como é de praxe, do projeto constam as fontes de recursos do fundo e bem como o seu fim específico – habitação para a população de baixa renda.

Manifestamente, trata de matéria cuja iniciativa é do Poder Executivo Municipal, uma vez que orçamentária, nos termos do artigo 49, inciso IV, da Constituição Municipal.

Resta apenas, para a legalidade e constitucionalidade do presente de lei, a necessária autorização legislativa.

Reza o artigo 33 da Constituição Municipal:

“Art. 33 – Cabe à Câmara Municipal, com as sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

I –

III – votar o orçamento anual e plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais.

IV -

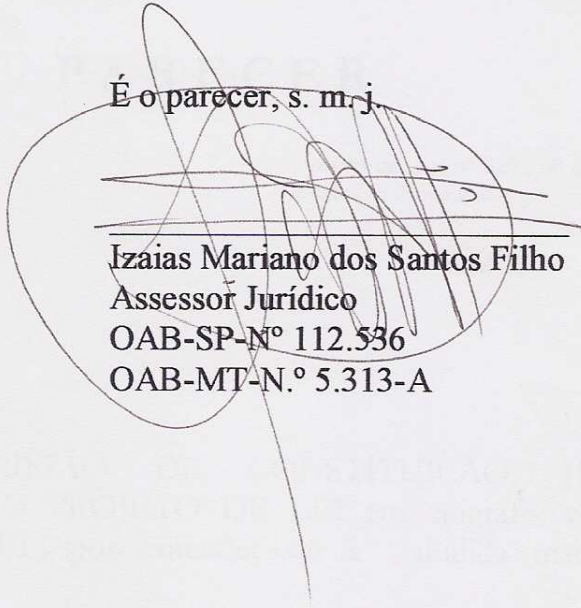
Demais, as razões que embala este projeto de lei, constantes da mensagem, são meritórias.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Assim, somos, **pela regular tramitação do presente projeto de lei**, por ser constitucional, legal e regimental.

É o parecer, s. m. j.


Izaias Mariano dos Santos Filho
Assessor Jurídico
OAB-SP-Nº 112.536
OAB-MT-N.º 5.313-A



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 09/12/08
Resoluse

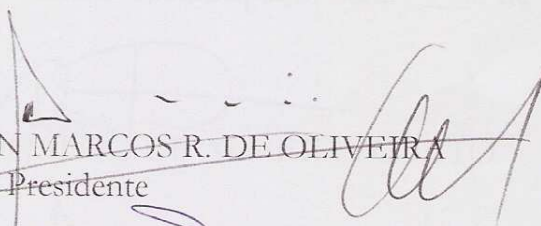
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

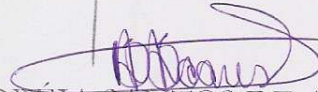
PARECER

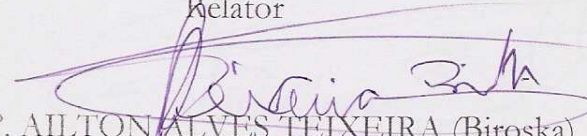
Projeto de Lei nº 029 /08 de autoria do poder
Executivo Municipal

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 09 de 12 de 2008.


Verº. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Presidente


Verª. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relator


Verº. AILTON ALVES TEIXEIRA (Biroska)
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 09/12/08
Essause

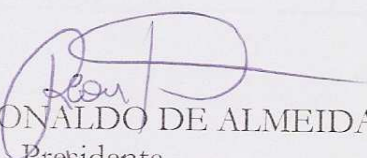
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

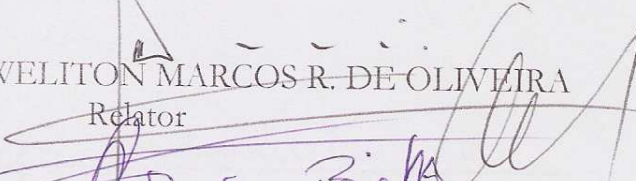
PARECER

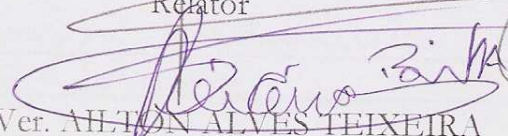
Ao Projeto de Lei n.º 029 /2008, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR,
em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a
aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 09 de
12 de 2008.


Ver.º RONALDO DE ALMEIDA COUTO
Presidente


Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Relator


Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Membro



VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA

Projeto de Lei nº 029/08 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	LEGEN DA	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PPS	x		
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES	PTB	PR	x		
ANTONIA JACOB BARBOSA 1ª Secretária	PL	PR	x		
Dr. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PPS	x		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PMDB	x		
Dr. RODRIGO RAGIOTTO - Presidente	PP	PP			Presidente
RONALDO DE ALMEIDA COUTO 2º Secretário	PC do B	PMDB	x		
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PSDB	PSDB	x		
WALTER NAVES DE SOUSA Vice-Presidente	PSDB	DEM	x		
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB		x		

Obs. Mérito

Aprovado em Sessão Ordinária de
 dia 09.12.08 - Cessante